



CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB E A EMPRESA CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

O **CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.878.197/0001-10, com sede na Avenida Caxangá, 5362, Várzea, Recife - PE, CEP 50800-000, neste ato representado pela Sra. **CAROLINA SULTANUM LINS CALAZANS**, Presidente, (estado civil e profissão), portadora da Carteira de Identidade nº 4495997, expedida pela(o) SSP PE, e CPF nº 754.446.824-00, endereço eletrônico presidencia@caxangagolf.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - matriz – sob o nº **57.494.031/0001-63**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP 09426-900, e filial situada na Rodovia BR-470, nº 3.133, Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92515-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.494.031/0010-54**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **PAULO RICARDO NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.335.080-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.278.868-01, Diretor Comercial, em conjunto com o Sr. **SANDRO MORAIS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, economista, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, portador da cédula de identidade RG nº 10.094.714-24 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.288.420-00, ambos com poderes para representar a outorgante perante órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive para participação em procedimentos licitatórios, assinatura de propostas, contratos e demais instrumentos correlatos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025**, em observância às disposições contidas no **Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE** do Comitê Brasileiro de Clubes, no **Ato Convocatório nº 12 – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos**, no **Termo de Execução nº 52/2024**, bem como na **proposta comercial apresentada pela CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **aquisição de materiais esportivos (munição calibre 12)**, especificamente cartuchos calibre 12 destinados ao tiro ao prato (Fossa Olímpica e Skeet), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência**, integrante do **Processo de Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025** e do **Termo de Execução nº 52/2024**.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartuchos calibre 12	Munição usada no tiro ao prato, calibre 12GA, para Fossa Olímpica e Skeet, com carga máxima de 24,5 g e granulometria não superior a 2,6mm, chumbo 7½, 8 ou 9	Fabricado no Brasil exclusivamente pela CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos	CBC	caixa	80	RS78,26	RS6.260,80

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.260,80 (seis mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **\$ 6.260,80 (seis mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, conforme consta da **proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Processo de Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025.**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes deste Termo de Contrato, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **30/04/2026**, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de **Termos Aditivos**, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pela CONTRATADA, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (**Processo de Inexigibilidade de Competição e/ou Termo de Contrato**) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (**Termo de Execução**).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Bradesco (237), Agência: 3.398-7, Conta Corrente: 72.200-6.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo a **CONTRATANTE** realizar as necessárias compensações financeiras com a **CONTRATADA**.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da **Lei Federal nº 13.756/2018**, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito do **Ato Convocatório nº 12**, vinculados ao **Termo de Execução nº 52/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube **na presente contratação**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato, na sede do Clube.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher, no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo de Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos do Processo de Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025;

f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o Processo de Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do(s) item(ns) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

Assinado por:

DS
SMN

Rubrica
PRNG





CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando aplicável).

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até **02 (dois) anos**. A sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dos **processos de aquisição realizados com recursos do Programa de Formação de Atletas regidos pelo Regulamento do CBC**.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se houver.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2, os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto e se integram ao montante total, para que se revertam em prol dos atletas beneficiados, sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) A paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo ao qual se refere o contrato;
- k) Contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA (MATRIZ E FILIAL)

13.1. Para todos os fins deste Termo de Contrato e do respectivo Processo de Inexigibilidade de Competição nº 001/CBC/2025, considera-se como **CONTRATADA** principal a empresa **CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63 (matriz), tal como indicada no procedimento que fundamentou a inexigibilidade e na ratificação expedida pelo Caxangá Golf & Country Club.

13.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, e em atenção à sua estrutura organizacional e às necessidades operacionais, logísticas e de faturamento, a **CONTRATADA** poderá utilizar, para fins exclusivamente operacionais, o CNPJ de sua filial, assim identificada no contrato: **CBC –**

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – FILIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54, integrante da mesma pessoa jurídica da matriz acima qualificada.

13.3. A indicação da filial e a eventual emissão de notas fiscais, documentos de transporte e demais documentos operacionais em nome da filial não caracterizam alteração subjetiva da **CONTRATADA**, tampouco modificam as condições que fundamentaram a inexigibilidade, permanecendo a matriz como contratada principal para todos os efeitos perante o **Caxangá Golf & Country Club e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**.

13.4. A matriz e a filial acima identificadas pertencem à mesma pessoa jurídica, respondendo solidariamente pelo integral e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato, inclusive quanto a eventuais sanções, indenizações, garantias e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

13.5. Para fins de rastreabilidade, transparência e fiscalização:

I – Todas as notas fiscais, faturas e documentos correlatos emitidos pela matriz ou pela filial deverão mencionar, obrigatoriamente, o número deste Termo de Contrato, o número do Processo de Inexigibilidade de Competição e o número do Termo de Execução vinculado ao Edital nº 12/MEE – CBC;

II – Eventuais comunicações oficiais da **CONTRATANTE** poderão ser dirigidas à matriz ou à filial, reputando-se ambas regularmente notificadas, sem prejuízo da responsabilidade unitária da **CONTRATADA** perante o Caxangá Golf & Country Club.

13.6. Permanecem inalterados o enquadramento da contratação como inexigibilidade de competição, o fundamento normativo no Regulamento de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE e os demais elementos utilizados para caracterização da **CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** como fornecedora exclusiva do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, ainda que não registrados ou registráveis, incluindo marca, logo, patentes, desenhos industriais ou outros de titularidade da **COMPRADORA** (“Propriedade Intelectual”) a que a **VENDEDORA** tenha acesso em função da celebração e execução deste Contrato serão utilizados pela **VENDEDORA** única e exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações objeto deste Contrato e de acordo com as especificações e orientações da **COMPRADORA**, sendo que em nenhuma circunstância tais direitos se tornarão propriedade da **VENDEDORA**.

14.2. Anteriormente à contratação, durante as negociações e tratativas, e durante a execução deste Contrato, a **VENDEDORA** reconhece que poderá ter acesso à Propriedade Intelectual e a informações sigilosas da **COMPRADORA** (“Informações Confidenciais”).

14.2.1. A **VENDEDORA** reconhece a **COMPRADORA** como detentora da titularidade exclusiva das Informações Confidenciais.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





14.2.2. Em nenhuma circunstância a **VENDEDORA** poderá requerer, reclamar ou depositar direitos de propriedade relacionados à Propriedade Intelectual ou às Informações Confidenciais.

14.3. A **VENDEDORA** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais.

14.3.1. O acesso às Informações Confidenciais deverá ser restrito aos representantes que tenham necessidade comprovada de conhecimento.

14.3.2. A **VENDEDORA** será solidariamente responsável por qualquer violação de sigilo por seus representantes.

14.3.3. Havendo obrigação legal ou judicial de divulgação, a **VENDEDORA** deverá notificar previamente a **COMPRADORA**.

14.4. A **COMPRADORA** poderá exigir a cessação imediata de qualquer uso indevido.

14.5. O descumprimento desta cláusula ensejará rescisão imediata e multa não compensatória de 100 (cem) salários-mínimos, sem prejuízo de perdas e danos.

14.6. As obrigações de sigilo subsistirão por prazo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

14.7. Em razão de se tratar de aquisição realizada com utilização de recursos lotéricos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, as partes convencionam que a confidencialidade contratual não impede a divulgação do presente contrato no site da **CONTRATANTE** e/ou em outros locais determinados pelo Comitê, para garantir a fiscalização por parte dos órgãos de controle e o escrutínio popular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1.1. A adotará todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias à proteção de **VENDEDORA** dados pessoais, conforme Anexo de Proteção de Dados.

15.2. A **VENDEDORA** obriga-se a manter a **COMPRADORA** indene por quaisquer danos decorrentes de violação à legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PADRÃO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **VENDEDORA** compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente e os preceitos éticos aplicáveis.

16.2. A **VENDEDORA** declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como normas estrangeiras aplicáveis, incluindo o FCPA.

DS

SMN

Rubrica

PRNG

Assinado por:





CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

16.3. É vedada qualquer prática de oferta, promessa ou pagamento de vantagem indevida a agentes públicos ou privados.

16.4. A **VENDEDORA** declara que nenhum de seus representantes é Funcionário Público.

16.5. A infração a esta cláusula ensejará rescisão imediata e responsabilização integral da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Recife/PE para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma Gov.br ou Certificado Digital, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 (utilizar os endereços eletrônicos constantes da qualificação no preâmbulo).

11/2/2026 | 08:33 PST

Recife/PE, na data da assinatura eletrônica.

Assinado por:

Paulo Ricardo Nascimento Gomes

338240DEF2FA479...

CAROLINA SULTANUM LINS CALAZANS

PAULO RICARDO NASCIMENTO GOMES

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

SANDRO MORAIS NOGUEIRA

145B524C5F9B441...

SANDRO MORAIS NOGUEIRA

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: